O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.522 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

ASSEGURA O DIREITO A TODA PESSOA DE TER UM ACOMPANHANTE NAS CONSULTAS MÉDICAS EM TODA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E HOSPITAIS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° É assegurado à toda pessoa, atendida em consulta médica pelo Sistema Único de Saúde - SUS e Hospitais Privados no Município de Itaguaí, o direito de ser acompanhado por uma pessoa de confiança.

§1° O direito à acompanhante em consultas médicas será nas unidades básicas de saúde (postos de saúde), prontos atendimentos, prontos socorros, unidades ambulatórias e hospitalares.

§2° O acompanhante prestará as informações necessárias ao atendimento, sempre que o paciente estiver impossibilitado de prestá-las.

Art. 2° Ao acompanhante é vedado:

I- Impedir, dificultar ou prejudicar a atuação dos profissionais na unidade de atendimento;

II- Acompanhar qualquer outro procedimento médico que não seja consulta, salvo se solicitado pelo profissional responsável.

Art. 3° Deverá ser afixada placa informando o direito do paciente em ter um acompanhante, em todos os locais em que se realizam consultas médicas para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e Hospitais Privados.

Art. 4° A não observância do disposto nesta Lei, acarretará aos órgãos mencionados no artigo 1° as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de 100 (cem) UFIR-ITA (Unidades Fiscais de Itaguaí);

III- A cada reincidência, após aplicação de multa, dobra-se a penalidade em UFIR-ITA, estabelecida no inciso II deste artigo.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 dias de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Itaguaí, 03 de agosto de 2017.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela